



DECRETO Nº 173 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

RESERVAR VAGA EM CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º. Reservar vaga no cargo de **Técnico Municipal de Nível Médio I – Enfermagem** para a candidata Luana Miranda dos Remédios, classificação 3º, em decorrência de determinação judicial processo nº 0018187-65.2016.8.08.0012.

Art. 2º A reserva se dará em caráter provisório, sendo condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal


CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento Interina

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

disposta no "caput" deste artigo, assim distribuída:

a) 20 (vinte) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada;

b) Demais horas distribuídas em atividades de planejamento, pesquisas, formação continuada, avaliação e outras atividades indicadas pela gestão escolar da escola da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariacica.

§ 2º As contratações para funções do grupo magistério não decorrentes de substituição de titulares, poderão ser realizadas por hora/aula trabalhada, observadas as peculiaridades de cada situação.

Art. 7º Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - Décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

II - Férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;

III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, bem como adicional noturno, na forma da lei;

V - Salário família, na forma da lei;

VI - Vale-transporte, na forma da lei.

Art.10. O contratado terá direito às seguintes licenças:

I - Maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 120 (cento e vinte dias);

II - Paternidade, de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento;

III - Falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;

IV - Casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento;

V - Para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional, sem que com isso assista ao servidor o direito à prorrogação do contrato.

Art. 11. Configuram rescisão por justa causa o abandono do contrato, caracterizado por falta injustificada ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados, bem como as hipóteses previstas no art. 188, da Lei Complementar nº 29/2010.

§ 1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§ 2º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses de rescisão por justa causa previstas

neste artigo deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I - Em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - Quando do provimento dos cargos por servidores concursados;

IV - Nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 13. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 14. As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando-se-lhe direito de defesa.

Parágrafo Único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29/2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 173 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016**

RESERVAR VAGA EM CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º. Reservar vaga no cargo de Técnico Municipal de Nível Médio I - Enfermagem para a candidata Luana Miranda dos Remédios, classificação 3º, em decorrência de determinação judicial processo nº 0018187-65.2016.8.08.0012.

Art. 2º A reserva se dará em caráter provisório, sendo condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
Interina

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 427, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016**

NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Eluciany Ferreira Melo – matrícula nº 80402, para responder interinamente pelo cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Art. 2º - Nomear Rafael Oliveira da Silva no cargo de Assistente Técnico II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/SEME/N.º 24, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA PARA O ANO LETIVO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, município do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme o que preceitua a Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 e a Resolução nº 007/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de matrículas novas para o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos legais.

Art. 2º - O processo de organização das matrículas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica visa atender às solicitações provenientes das transferências internas, bem como alunos oriundos das redes públicas estadual e municipais, além daqueles oriundos da rede privada e dos que desejam retornar à vida escolar.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Gestores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente, técnico administrativo dessas unidades, e, principalmente, para os pais de alunos e população em geral, o período para as matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º- O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Art. 5º- As matrículas provenientes das transferências internas e as matrículas novas deverão ser efetivadas em observância à capacidade instalada das salas de aula e aos parâmetros de alunos estabelecidos pela Resolução 007/2011.

Parágrafo Único - As adaptações de salas, extinção, paralisação e criação de turmas serão propostas e encaminhadas pela Direção / Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a reserva de vagas por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar.

Parágrafo Único - Os (as) servidores (as) que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 7º - Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do aluno com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2017, conforme estabelece a Lei 11.274/2006 e Resolução 007/2011.

Art. 8º - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas oriundas das transferências internas e matrículas novas (alunos de outras redes, que estejam sem estudar, provenientes de outros municípios, estados ou país e alunos da rede particular):

I - Matrículas de alunos com solicitação de transferência interna - 02/01/2017 a 13/01/2017 por meio de ficha de matrícula disponível na secretaria da escola.

II- Matrículas Novas (alunos de outras redes, que estejam sem estudar, provenientes de outros municípios, estados ou país e alunos da rede particular): a partir do dia 16 de janeiro de 2017 por meio de ficha de matrícula disponível na escola.

Art. 9º - A solicitação de vaga na rede municipal para 2017 no ensino fundamental, anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) para crianças e adolescentes das outras redes públicas (estadual e municipais), rede privada, bem como quem deseja retornar à vida escolar, dar-se-á através do preenchimento do cadastro

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807